

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer:** 67/2019

**Processo:** 6905/2019

**Data:** 02 de agosto de 2019

**Matéria:** PLL 6/2019    **Autor:** Poder Legislativo

**Relator:** Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva    **Conclusão do Voto:** Desfavorável

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no município de Salto do Jacuí, e dá outras providências.

### Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de agosto de 2019 e tem como objetivo dispor sobre a contratação de vigilância armada 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no município de Salto do Jacuí.

### Análise:

2. A questão atinente ao funcionamento da atividade bancária é de âmbito nacional. Deste modo tem-se que o Município não possui competência legislativa para dispor sobre a matéria objeto da proposição analisada.

Conforme Justificativa, o Projeto de Lei que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por agências bancárias pública e privada e cooperativas de crédito em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e de crédito, bem como tornar obrigatória a instalação de dispositivos adicionais de segurança nos mencionados estabelecimentos.

Destaca que faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida acima de tudo e que preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

### Conclusão do Voto:

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente Voto desfavorável, uma vez que não detém o Município competência legislativa para dispor sobre a matéria.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2019.

Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

### Pelas conclusões:

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Vereador Teodoro Jair Dessbessel